



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 02, de 19 de janeiro de 2022, que impõe medidas de enfrentamento e controle da Pandemia de COVID-19 visando à contenção da transmissão do Coronavírus, cancela as manifestações carnavalescas no Município de Cássia dos Coqueiros e dá outras providências.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros – SP Cep: 14260-000 – PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 01, de 12 de janeiro de 2021 e alterado pelo Decreto nº 46, de 30 de abril de 2021, foi criado o COE (Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19), sendo designada sua composição;

**CONSIDERANDO** que já no primeiro mês do ano de 2022 observou-se um aumento expressivo de casos de Covid-19 levando o número de casos ativos a um **patamar de alerta** da pandemia em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 02, de 19 de janeiro de 2022 prorrogou no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros o **ESTADO DE CALAMIDADE**;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festas de Carnaval e o fato de que eventos desta natureza geram grande aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de enfrentamento e controle da Pandemia de COVID-19, especialmente, pelo avanço da variante "Ômicron";

**CONSIDERANDO** por fim, conseqüentemente, a iminência de um colapso na rede pública e privada de saúde do Município de Cássia dos Coqueiros ante o aumento do número de contaminados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br)

### DECRETA

Art. 1º - Fica mantido o já decretado **ESTADO DE CALAMIDADE** no Município de Cássia dos Coqueiros, para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, até disposição em contrário.

Art. 2º - Fica prorrogado o Decreto nº 02, de 19 de janeiro de 2022, até o dia 20 de março de 2022.

Art. 3 - No período de 25 de fevereiro à 1º março de 2022, fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval, tais como: **bailes de carnaval, desfiles de blocos, fantasias e agremiações carnavalescas; apresentações de trios elétricos ou carros de/com som; carnavais de rua e eventos privados de qualquer espécie.**

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" do presente artigo o funcionamento regular de bares, restaurantes e lanchonetes, conforme os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto nº 02, de 19 de fevereiro de 2022.

Art. 4 - A fiscalização será exercida de forma individual ou conjunta pela Fiscalização Geral do Município, Vigilância Sanitária Municipal e PROCON, conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Art. 5 - O descumprimento ao disposto no artigo 3 sujeitará o infrator, estabelecimento comercial ou responsável, a imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da ciência dos fatos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

Cássia dos Coqueiros, 21 de fevereiro de 2022.

  
**EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL